



Prefeitura Municipal de Dumont

— ESTADO DE SÃO PAULO —

L E I N° 4 8 4

de 10 de setembro de 1.976.

AUTORIZA O PAGAMENTO PARCIAL DE FÉRIAS EM
DINHEIRO.

O Doutor EDUARDO LUIZ LORENZATO, Prefeito Municipal de Dumont, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º:- Fica por força da presente lei, autorizado o pagamento parcial de férias a servidores municipais, tanto aos estatutários como aos regidos pela C.L.T..

ARTIGO 2º:- O pagamento a que se refere o artigo anterior, somente será efetuado em razão da necessidade da permanência do servidor em serviço, plenamente justificada e com plena anuência do interessado.

§ ÚNICO:- O pagamento relativo aos dias renunciáveis das férias em que o servidor tiver direito, será feito tomando-se por base de cálculo, os vencimentos percebidos na data de seu deferimento ou conversão.

ARTIGO 3º:- As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta das respectivas verbas de pagamento de vencimentos, suplementando-as se necessárias oportunamente.

ARTIGO 4º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT.
aos 10 de setembro de 1.976.

Eduardo Luiz Lorenzato
Dr. Eduarde Luiz Lorenzato.
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicada e Registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal na data supra, afixada no lugar de Costume e encaminhada ao Cartório de Registros Civil e Anexos.

Maria Conceição Lorenzato
Maria Conceição Lorenzato,
-SECRETÁRIA-